



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 681/2015

"Dispõe sobre a adequação da menor remuneração do serviço público municipal de Senhora do Porto/MG ao valor do salário mínimo vigente"

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A menor remuneração, para cargo de 40h (quarenta horas) semanais, no âmbito do Poder Executivo do município de Senhora do Porto/MG, será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma regra aos benefícios de inativos pagos diretamente pelo município de Senhora do Porto/MG.

Art. 2º O menor benefício no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Senhora do Porto – Porto Prev será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2015.

Senhora do Porto/MG, 27 de fevereiro de 2015.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal